

ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Águas Lindas de Goiás

Gabinete da Presidência

Lei Municipal nº 1.478/2021

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014 QUE INSTITUIU O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Presidente da Câmara, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 003 de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescida das seguintes modificações:

Art. 204. (...)

XIII - as cessões de contratos de alienação fiduciária, efetuadas pelo devedor fiduciante;

Art. 219. (...)

V - Nas operações de aquisição de lotes com alienação fiduciária em garantia, a alíquota do ITBI será diferida no tempo, parcelada em dois momentos.

VI - Para fins do registro da alienação fiduciária no cartório de registro de imóveis, são devidos 10% (dez por cento) da alíquota total do ITBI.

~~VII - Havendo consolidação, distrato, desistência ou término do contrato por qualquer motivo que não seja a quitação, não poderá ser requerida a restituição do ITBI pago para registro da alienação fiduciária, 10% (dez por cento), mas não será devido o restante do ITBI 90% (noventa por cento).~~

VIII - Na cessão do contrato de alienação fiduciária com substituição do devedor fiduciante, não serão devidos os 90% (noventa por cento) restantes da alíquota total do ITBI, sendo devida apenas a parcela dos 10% (dez por cento), mas não será admitida prorrogação do contrato de alienação fiduciária sem a quitação dos 90% restantes.

IX - Os 90% (noventa por cento) restantes deverão ser pagos em até 60 vezes, atualizando-se o valor do imóvel pelo INPC ou índice que o substituir, mas a quitação só se dará com o pagamento do restante do ITBI 90% (noventa por cento) e registro ou averbação no cartório de registro de imóveis.

X - O Município, caso assim requeira o devedor fiduciário, poderá permitir o pagamento dos 90% (noventa por cento) restantes da alíquota do ITBI de forma parcelada em até 60 vezes, juntamente com o IPTU do imóvel, na mesma periodicidade, até que ocorra a quitação integral, na forma estabelecida em regulamento.

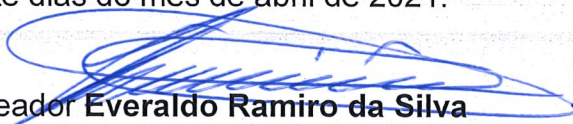
XI - De forma a assegurar o recebimento do ITBI nos moldes do inciso V acima, poderá o Município, consoante regulamento, constituir garantia fiduciária sobre o imóvel, nos termos da Lei nº 9.514/97.

Art. 2º. Ficam revogados expressamente os seguintes dispositivos:

- I. o parágrafo único do art. 218,
- II. o art. 203

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS
LINDAS DE GOIÁS, aos sete dias do mês de abril de 2021.


Vereador **Everaldo Ramiro da Silva**
Presidente